

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES



ANÁLISE TÉCNICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA	- Pregão Eletrônico nº 10.022/2020-PE
OBJETO	- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar constando de: recolhimento, transporte, processamento (pesagem, lavagem, desinfecção, alvejamento, secagem, engomamento e embalagem) e entrega de roupas, com fornecimento de enxoval em regime de comodato, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias – HMED e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde do Aracati/CE.
RAZÕES RECORRENTE	- Recurso Administrativo e Contrarrazões
CONTRARRAZOANTE	- Danielle Bellin Lavanderia EPP TECLAV – Tecnologia e Lavagem Industrial Ltda

Trata-se o presente de Resposta ao Pedido de Recurso Administrativo impetrado pela empresa DANIELLE BELLIN LAVANDERIA EPP, inscrita no CNPJ nº 31.372.803/0001-09, sediada na Rua Coronel Linhares, nº 185 – Centro, Guaramiranga, Ceará, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Danielle Bellin, em desfavor da decisão deste Pregoeiro que a inabilitou, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa TECLAV – TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 5.945.932/0001-20, estabelecida na Rua José Amora Sá, nº 1550 – Autódromo, Eusébio/CE, oportunidade na qual apresentaremos as razões fáticas e de direito, conforme se segue:

I – DO RELATÓRIO

Após encerrada a sessão que inabilitou a recorrente e, declarando, consequentemente vencedora do certame a contrarrazoante, a recorrente manifestou tempestivamente, imediata e motivada intenção de recorrer, sendo aberto o prazo que alude o Art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 e, consequentemente o prazo para contrarrazões.

Em uma breve síntese, alega a recorrente que a decisão tomada pelo Pregoeiro, merece ser reformada, posto que a mesma cumpriu na íntegra o exigido no Instrumento Convocatório, em especial o item 6.6.1. do Edital.

Retornou em contrarrazões a empresa TECLAV – Tecnologia e Lavagem Industrial Ltda, alegando que o julgamento realizado pelo Pregoeiro deve ser mantido.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES



posto que o documento apresentado pela recorrente para comprovação da capacidade técnica, é incompatível com o objeto da licitação.

Eis o relatório.

II – DA ANÁLISE DO RECURSO

Antes de iniciarmos a análise das razões do recurso e as contrarrazões, importante destacar que todos os atos praticados por este Pregoeiro, fundamenta-se na observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, tendo suas decisões fundamentadas em “estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei de Licitações, em seu art. 30, inciso II, aduz que a proponente deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Nessa toada, é nítido que o legislador, quando da formulação do texto legal, quis resguardar a Administração Pública para que contratasse com o particular, com experiência apropriada à finalidade a que se destina o objeto da licitação. No presente caso, serviço de lavanderia hospitalar.

Observe que, a Autoridade Superior, quando da elaboração do Edital, seguiu à risca o que reza o Estatuto das Licitações, senão vejamos:

6.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível com o objeto da licitação** (atestado de capacidade técnica), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste a prestação de **serviços de mesma natureza ou semelhantes** aos especificados no Termo de Referência.

[Grifo nosso]

Contudo, o item de maior relevância do objeto em questão, é a prestação de serviços de lavagem, desinfecção e alvejamento de roupas de uso hospitalar, a qual deverá ser processada com o mais absoluto rigor de higienização, principalmente por se tratar de pacientes, muitas vezes com doenças infecciosas e que, após a lavagem, novamente serão utilizadas por outros pacientes com imunidade baixa ou em estado crítico de saúde, sem falar nos profissionais em serviço.

No presente caso, o agente público deve agir com bastante cautela, pois se tratar de um serviço especializado que, se realizado de forma adversa à sua complexidade, poderá causar danos irreparáveis a saúde à população o Município do

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Aracati. Por esse motivo, o Pregoeiro achou por bem sopesar os princípios a que está adstrito, para decidir pela via que entende ser menos danosa.

III – DA ANÁLISE DA CONTRARRAZÃO

Veio em contrarrazões a empresa TECLAV – Tecnologia e Lavagem Industrial Ltda, objetivando a manutenção da decisão inabilitou a recorrente e, conseqüentemente sua vitória, expondo argumentos e trazendo a baila o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009, disponível no sitio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o qual possui conteúdo bastante interessante para distinguir as peculiaridades do serviço que se pretende contratar.

IV – DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, sem nada mais a evocar, CONHECEMOS do recurso, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade, porém, no mérito, NEGAMOS PROVIMENTO, posto que a recorrente não atendeu, na íntegra, às condições de habilitação exigidas no Edital, no que diz respeito a qualificação técnica.

Submete-se esta informação a análise da autoridade superior para, adotar as providências que entender necessárias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aracati/CE 17 de setembro de 2020.


JOSE ESTELITA DE AQUINO FILHO
Pregoeiro do Município do Aracati

PREFEITURA DO ARACATI



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o Aviso de Julgamento PREGÃO ELETRÔNICO nº 10.022/2020-PE, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR CONSTANDO DE: RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO (PESAGEM, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, ALVEJAMENTO, SECAGEM, ENGOMAMENTO E EMBALAGEM) E ENTREGA DE ROUPAS, COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS – HMED E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO ARACATI/CE**

Aracati/CE, 17 de setembro de 2020.


JOSE ESTELITA DE AQUINO FILHO
Pregoeiro do Município de Aracati